



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 19 de Outubro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 037/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e realização do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a realização de concurso público para provimento dos cargos para o quadro de pessoal.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os concursos Públicos para provimento de cargos vagos no serviço público municipal, a vista da existência de vagas atuais e futuras, e das necessidades da administração municipal.

Art. 2º. Os concursos serão constituídos por provas objetivas de múltipla escolha ou de provas objetivas e de títulos, e ainda prova práticas.

Art. 3º. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso público em que se habilitou o candidato.

Art. 4º. A aprovação em concurso público, dentro do número de vagas, gera direito a nomeação, dentro do prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO II **DO EDITAL DO CONCURSO**

Art. 5º. A Comissão do concurso elaborará para cada concurso, Edital do qual após aprovado pelo Prefeito Municipal constará o seguinte:

- I – número mínimo de vagas;
- II – requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;
- III – requisitos para investidura no cargo;
- IV – disciplinas a serem exigidas nos exames da primeira etapa e respectivos conteúdos programáticos;
- V – número, tipo, caráter e critérios de avaliação de cada exame;
- VI – critérios de classificação no concurso;
- VII – prazos, locais e condições para interposição de recurso contra cancelamento de inscrição de candidato, contra gabarito oficial e contra resultados provisórios de provatório da primeira etapa;
- VIII – duração e local de realização do Programa de Formação;
- IX – prazo de validade do concurso;
- X – reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- XI – previsão de recurso quanto:
 - a) A aplicação das provas;
 - b) As questões das provas e gabaritos preliminares;
 - c) Ao resultado das provas.

XII – quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias a boa ordenação do concurso.

Art. 6º. Os prazos fixados no Edital, poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal ou da Comissão do Concurso, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Art. 7º. Poderão se candidatar aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal todos os candidatos que preencham aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- III – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais;
- V – satisfazer aos requisitos exigidos no edital para provimento do cargo.

Art. 8º. As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, poderão ser estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. A abertura do concurso far-se-á por Edital que menciona o prazo para o recebimento de inscrições, não podendo sua publicação ocorrer em prazo inferior a 10 (dez) dias do início das mesmas.

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local determinado pelo chefe do executivo municipal nos horários e prazos determinados pelo Edital, ou através do meio eletrônico.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art. 11. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência, para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 1º. O candidato portador de deficiência ocorre em igualdade de condições com os demais candidatos as vagas de ampla concorrência e, ainda, as vagas reservadas aos portadores de deficiência, para o cargo.

§ 2º. O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral do cargo pelo qual optar por concorrer, terá seu nome publicado em separado, na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência do mesmo cargo, caso exista.

§ 3º. Somente serão considerados como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência, aprovados e classificados no concurso públicos, serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o art. 43 do Decreto nº 3.298/1999, de 20/12/1988, antes de sua nomeação.

§ 5º. A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para o cargo/atividade, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a classificação internacional de doenças apresentada.

§ 6º. A deficiência dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 19 de Outubro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo a que se candidatar.

§ 7º. A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva.

§ 8º. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados no mesmo cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 12. Não poderão se inscrever as pessoas impedidas do exercício de cargos públicos, ou condenadas com sentença transitada em julgado.

Art. 13. Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, no ato da mesma, ou caso sejam por meio eletrônico serão preenchidos diretamente no site do concurso.

§ 1º. Será cobrada uma taxa de inscrição que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão exclusiva da Administração.

§ 2º. O candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto a rede bancária através de boleto bancário, forma determinada pelo Edital.

Art. 14. Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, implicará na eliminação sumária do candidato.

Art. 16. A administração municipal prestará todas as informações necessárias aos interessados através de seus serviços ou pela empresa executora do concurso.

Art. 17. O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições do Edital respectivo.

Art. 18. As inscrições em desacordo com este Decreto e o Edital serão nulas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE CONCURSOS

Art. 19. O Chefe do Executivo Municipal designará para cada concurso, uma Comissão composta de 03 (três) membros dos quais um será Presidente, escolhidos entre servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A critério do Prefeito, a Comissão poderá ser substituída no todo ou em parte a qualquer tempo, desde que não seja no período inferior as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a aplicação das provas.

Art. 20. A comissão poderá requisitar o auxílio da pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de todos os atos do concurso, inclusive elaboração, aplicação e correção das provas que versarem acerca de matérias especificadas ou complexas.

Art. 21. A execução do concurso pode ser feita com o auxílio de instituição especializada, contratada com esta finalidade.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22. A data, o horário e o local, onde o candidato deverá fazer as provas, constarão em Edital de convocação para a realização da prova a ser publicado pela comissão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou já estarem divulgados estes dados no Edital de abertura do concurso.

Art. 23. As provas deverão conter questões teóricas e de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o concurso, caso seja necessário.

Art. 24. O concurso público poderá constar do seguinte:
I – questões de língua portuguesa, adequadas ao nível de escolaridade;
II – questões de conhecimentos básicos específicos do cargo;
III – questões de matemática, adequadas ao nível de escolaridade;
IV – prova prática verbal, quando o cargo exigir;
V – prova prática;
VI – psicotécnico, quando previsto em lei;
VII – prova de títulos;
VIII – teste de aptidão física, quando o cargo exigir.

Art. 25. As provas dos itens IV e V visarão a adequação dos candidatos as exigências de cada cargo e terá caráter classificatório e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos, exceto para os cargos em que seja imprescindível a habilidade no manuseio do equipamento, quando então, terão caráter eliminatória.

Art. 26. O resultado do psicotécnico, sempre previsto em lei, classificará ou desclassificará o candidato.

Art. 27. Os títulos a serem estabelecidos no Edital terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, não se permitindo a acumulação de títulos.

Art. 28. As provas escritas serão avaliadas de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o candidato que não alcançar 50 pontos.

Art. 29. O servidor estável, detentor de função pública na área específica na Prefeitura Municipal, candidato ao concurso público, fará jus a contar seu tempo de serviço, o qual será computado como título, conforme disposição contida no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que será no máximo, 20% (vinte por cento) do total de 100 (cem) pontos.

Art. 30. Os candidatos aprovados submeter-se-ão exames médicos quando convocados para admissão.

Parágrafo Único. Somente serão passíveis de nomeação os candidatos considerados aptos no exame médico realizado pela Junta Médica do Município, devidamente nomeada pela Administração Municipal.

Art. 31. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto, durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 32. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia com os aplicadores ou fiscais de provas ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, sendo eliminado os candidatos faltosos, mesmo que por enfermidade.

Art. 34. A divulgação de resultados será feita pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa de circulação regional e no jornal oficial do município.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 35. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o numero de pontos exigidos no Edital.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 19 de Outubro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 36. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, partindo do maior resultado obtido pelo somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e dos títulos apresentados, quando previsto.

Art. 37. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I – aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da lei federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;

II – maior pontuação nas questões de língua portuguesa da prova objetiva;

III – maior idade;

IV – sorteio público;

V – no caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será realizado em data a ser comunicada aos candidatos através de Edital ou aviso.

Parágrafo Único. No edital poderão constar outros critérios de desempate, desde que tenha sido aprovado pela Comissão de concursos, conforme os cargos.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 38. Compete ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a HOMOLOGAÇÃO do concurso, a vista do relatório conjunto apresentado pela comissão organizadora e empresa contratada, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Quando da realização do concurso, ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a comissão de concursos, a qual lavrará relatório circunstanciado e encaminhará ao Prefeito Municipal que poderá mediante decisão fundamentada anular o concurso, total ou parcialmente promovendo a apuração da responsabilidade.

Parágrafo Único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 2º (segundo) dia útil após a publicação da lista definitiva de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 40. Os candidatos aprovados serão convocados a medida da necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada, criteriosamente a ordem de classificação dos que lograram êxito.

Art. 41. A inscrição implicará o conhecimento pelo candidato dos termos do presente Decreto e do Edital não lhe assistindo o direito de ulteriormente alegar ignorância.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão do concurso, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica a Comissão de concursos autorizadas a incluir no edital disposições suplementares que tenham como objetivo a complementação deste regulamento.

Art. 44. Este decreto disciplina todo e qualquer concurso que venha a ser promovido pela Administração Municipal.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 118/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para Supervisionar o Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: EDINETE VIEIRA DE ARAÚJO SANTOS, Matrícula nº 0002227, RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE, matrícula nº 0001522 e ÍTALO RAFAEL DANTAS, matrícula nº 0002296, para sob a presidência da primeira, supervisionar todas as etapas do Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Servidores na Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 2º. A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º. A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o nos diversos órgãos públicos existentes, divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive no Jornal Oficial do Município.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional